



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

---

## RESOLUÇÃO Nº 01, de 26 de Novembro de 2024.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Boa Vista – PR, aprovado pelo Projeto de Resolução nº 01/2024.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de São José da Boa Vista – PR, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º-** O artigo 10 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA SEÇÃO 1 DA ELEIÇÃO DA MESA**

*Art. 10- A eleição da mesa será feita por maioria absoluta de votos, realizando-se novo escrutínio entre as duas chapas mais votadas, se não obtiver quórum, exigindo-se, então, apenas a maioria simples, neste segundo escrutínio; em caso de empate nas eleições da Mesa Diretora, será proclamada vencedora a chapa que tiver como Presidente o Vereador mais votado nas eleições municipais e, persistindo o empate, o mais idoso.*

*§1º- A eleição da Mesa Executiva far-se-á por escrutínio público e votação nominal aberta, exigida maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, em primeiro escrutínio, e maioria simples em 2º escrutínio, observadas as seguintes exigências e formalidades:*

*I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;*

*II - suspensão da sessão, por prazo determinado, para composição das chapas;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

---

- III - apresentação das chapas;
  - IV - encerramento do prazo para apresentação de chapas, proclamação dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos a que concorrerão em cada chapa;
  - V - chamada nominal e alfabética dos Vereadores para a votação, os quais deverão proclamar a chapa e os nomes em que votam;
  - VI - apuração dos votos, mediante acompanhamento das lideranças partidárias;
  - VII - proclamação dos resultados pelo Presidente interino;
  - VIII - realização do segundo escrutínio, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.
  - IX - proclamação do resultado final pelo Presidente em exercício.
- Art. – 10 - A- O procedimento para eleição se dará da seguinte forma:
- § 1º - Antes do início da eleição, o Presidente interino constituirá uma comissão especial para fiscalizar o andamento da eleição.
  - § 2º - O Vereador poderá usar da palavra, por 5 minutos, para a apresentação de chapas.
  - § 3º - Havendo mais de uma chapa concorrente, se nenhuma delas tiver maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, participarão do segundo apenas as duas mais votadas no primeiro.
  - § 4º - É vedado ao Vereador concorrer a cargos da Mesa Executiva em mais de uma chapa.
  - § 5º - Os suplentes de Vereadores em exercício temporário da Vereança não poderão concorrer a cargos da Mesa Executiva, porém, terão direito a votar.
  - § 6º - Na composição da Mesa Executiva assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 2º- O artigo 334 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

---

*Art. 334- Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades da administração indireta, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:*

- I - determinará a publicação do parecer prévio, no diário oficial;*
- II - encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá, por quinze dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade;*
- III - anunciará o seu recebimento no diário oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara na rede mundial de computadores, contendo a advertência do contido no inciso anterior.*
- IV - somente poderá ser questionado a legitimidade de algum aspecto das contas dentro do contido no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sendo vedado inserir matérias que não tenham anteriormente questionadas.*
- V - expedirá notificação pessoal ao responsável ou responsáveis, pelas contas, o qual terá o prazo de quinze dias para apresentar manifestação prévia.*

**Art. 3º-** O artigo 335 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 335- Terminado o prazo do inciso V do artigo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento, apresentará Parecer relativo às contas do Prefeito, no prazo de trinta dias.*

*§ 1º Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, a qual poderá perdurar por até vinte dias, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.*

*§ 2º Por solicitação da Comissão, devidamente fundamentada, poderá o prazo, previsto no caput, ser prorrogado por mais dez dias, a critério do Presidente da Câmara.*

*§ 3º Apresentado o Parecer a Comissão notificará o responsável ou responsáveis, pelas contas, o qual terá o prazo de quinze dias para apresentar manifestação final.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

---

§ 4º *Decorrido o prazo, a Comissão com apresentação ou não de manifestação final do responsável ou responsáveis, pelas contas, concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas, sendo o mesmo instruído pelo relatório e voto, devidamente fundamentados, que motivam a decisão da Comissão, independente da concordância ou não com o parecer prévio do Tribunal de Contas.*

§ 5º *Em toda a tramitação será assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.*

§ 6º *Terminada a instrução, a Comissão submeterá o Projeto de Decreto Legislativo ao Plenário, para julgamento das contas, durante a sessão será oportunizado até trinta minutos para o responsável ou responsáveis, pelas contas ou seu procurador realizar defesa verbal.*

**Art. 4º.** O artigo 336 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 336- Terminado o prazo do inciso II do artigo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento, apresentará Projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, no prazo de trinta dias.*

§ 1º *Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.*

§ 2º *Por solicitação da Comissão, devidamente fundamentada, poderá o prazo, previsto no caput, ser prorrogado por mais dez dias, a critério do Presidente da Câmara.*

§ 3º *Concluirá a Comissão pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas. Sendo o mesmo instruído pelo relatório e voto que motivam a decisão da Comissão.*

**Art. 5º.** O artigo 337 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

Art. 337- Se o projeto de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

- considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de 2/3, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;
- considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

- considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 ou mais dos Vereadores;
- considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

§ 1º Sendo aprovado o Decreto Legislativo, em seu primeiro turno e atingindo-se o quórum necessário, dispensará de nova votação, sendo expedido e publicado no diário oficial o Decreto Legislativo.

§ 2º O prazo para envio do Decreto Legislativo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná é de cinco dias úteis a partir da publicação no jornal oficial.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 26 de Novembro de 2024.

  
DANIEL AMARAL  
Presidente

Câmara de São José da Boa Vista	
Publicado	
Órgão	<u>Diário Of. M. Paraná</u>
Data	<u>27/11/2024</u>
Página	<u>378 - 379</u>
Edição	<u>3161</u>

*silva*